PARECER 1179/98 DA COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI

Objetiva o presente PL 723/97, de autoria do Vereador Gilson Barreto, dispor sobre a cobrança de taxas de serviços públicos incidentes sobre imóveis urbanos, e dar outras providências.

proposta visa o desmembramento da Notificação A matéria Recibo -NR (carne), sendo uma para a cobrança do Predial Urbano е Territorial Imposto exclusivamente para a cobrança das Taxas de Conservação Vias e Logradouros Públicos , Limpeza Combate a Sinistros.

Dessa forma, enseja ao contribuinte municipal conhecer a forma de cálculo das taxas, além de informá-lo sobre a natureza dos serviços que estão sendo cobrados.

A proposta do projeto de lei veda, pois, ao Executivo a cobrança, em conjunto do Imposto Territorial Urbano com as Taxas de Limpezas Públicas, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Combate a Sinistros.

Sendo que no recibo constaria obrigatoriamente, no caso das taxas, a forma de cálculo e descrição dos serviços colocados à disposição do contribuinte e o que originou a Devendo constar também a cobrança. multa, atualização monetária em caso de débitos não pagos nos prazos regulamentares.

A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente analisando a matéria considerou-a de grande interesse, pois além de esclarecer as pessoas quantos aos serviços prestados à comunidade mostra a fórmula de cálculo do seu custo.

Assim sendo, esta Comissão é favorável ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comíssão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19 de agosto de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Archibaldo Zancra - Relator

Aldaíza Sposati

Antônio Goulart

Mohamad Said Mourad